

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.755, DE 2001

Denomina “Franco Montoro” a ponte rodoviária sobre o rio Grande, entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais.

Autor: Deputado João Caldas

Relator: Deputado Pedro Chaves

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado João Caldas, pretende denominar “Ponte Franco Montoro”, a ponte rodoviária sobre o rio Grande, localizada entre os municípios de Igarapava, no Estado de São Paulo, e Delta, no Estado de Minas Gerais.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A biografia de Franco Montoro, extensa e exemplar, será sempre uma importante referência, uma síntese de seus ideais da social democracia, um modelo de vida a ser seguido por todos os brasileiros.

Já como estudante universitário, Franco Montoro mostrava coerência em suas atitudes na vida e na política, distinguindo-se permanentemente por elevados princípios éticos. Foi professor de várias matérias de cunho eminentemente humanísticas, como Filosofia, História da Filosofia, Direito, Sociologia e ainda Lógica e Psicologia. Como político, foi Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador da República, Ministro de Estado e Governador do Estado de São Paulo, intercedendo, em todas as instâncias, em favor do parlamentarismo e da descentralização administrativa. Severo defensor dos princípios democráticos, Franco Montoro sempre foi conhecido por nunca aceitar qualquer tipo de apelo demagógico ou de vantagem contrária aos seus princípios morais, como demonstrou ao promover a campanha das “Diretas Já” em São Paulo, como ativo integrante da resistência do arbítrio.

Montoro estava exercendo o seu quinto mandato de deputado federal quando faleceu, no dia 16 de junho de 1999, aos 83 anos de idade.

Para homenageá-lo, o nobre Deputado João Caldas, Autor deste projeto, propôs o projeto em epígrafe, para denominar a ponte rodoviária sobre o rio Grande, entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais como “Ponte Franco Montoro”. A proposta encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), cujo texto está exposto a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviços à Nação ou à Humanidade.”

Os membros desta Comissão podem orgulhar-se de terem sido companheiros de Franco Montoro durante esta Legislatura, razão pela qual vota-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.755/01.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

**Deputado Pedro Chaves
Relator**